

LEIS

LEI Nº 7.404 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, COM CONTRAPARTIDA, À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a conceder à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA – ACIV, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.619.148/0001-74, com sede, foro e administração nesta cidade de Varginha, auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput será utilizado exclusivamente na realização do evento “Café com Tudo – Fórum Regional de Cultura Cafeeira da Microrregião de Varginha”, que ocorrerá entre os dias 22 e 23 de maio do corrente ano, no Centro de Excelência da Cafeicultura, em Varginha, tudo conforme Processo Administrativo nº 2.209/2025.

§ 2º A liquidação da despesa realizada com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de “reembolso” ou “indenização” à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA – ACIV, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, ou outro documento contábil/legal que o valha.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo vedada outra forma de pagamento.

Art. 2º Em contrapartida ao aporte financeiro ora concedido, a Associação beneficiária deverá fomentar a economia, o turismo e o comércio do Município, proporcionando, com a realização do “Café com Tudo – Fórum Regional de Cultura Cafeeira da Microrregião de Varginha”, um espaço para a troca de conhecimentos sobre as práticas de cultivo e preservação das tradições, além de fomentar a economia local, gerando postos de trabalho temporários e impactando positivamente comércios, hotéis e restaurantes da região.

Art. 3º Deverá, ainda, a Associação beneficiária, fortalecer a marca do Município junto ao Setor do Agronegócio, especialmente o cafeeiro, através da divulgação ampla do evento em canais de comunicação diversos, sob sua exclusiva responsabilidade, devidamente comprovados.

Art. 4º O Município, como contrapartida ao auxílio financeiro autorizado pela presente Lei, além do que já fora previsto no artigo anterior, terá, à sua disposição, uma tenda exclusiva e devidamente identificada no local do evento, situada em local estratégico, na qual poderá promover a exposição de produtos do setor agro municipal, bem como implementar outras ações ou projetos que entender pertinentes, sempre no intuito do desenvolvimento da economia local, bem como a divulgação da logomarca da Prefeitura Municipal em todas as peças de comunicação.

Art. 5º A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha, acerca do auxílio financeiro recebido, discriminando, na nota fiscal respectiva, ou documento comprobatório que o valha, as contrapartidas exigidas e efetivamente cumpridas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, sob pena de inscrição em dívida ativa e tomadas de medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como a impossibilidade de receber novos auxílios ou subvenções enquanto não aprovada a respectiva prestação de contas.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI Nº 7.405 DE 05 DE JUNHO DE 2025.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO VILA ISABEL – AVI.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal “A ASSOCIAÇÃO VILA ISABEL – AVI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 12.371, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.838, DE 10 DE JUNHO DE 2014, QUE “INSTITUI O SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º O presente Decreto Municipal tem por finalidade regulamentar a Lei Municipal nº 5.838, de 10 de junho de 2014, que “Institui o Selo Amigo do Meio Ambiente no âmbito do Município de Varginha e dá outras providências”.

Art. 2º O “Selo Amigo do Meio Ambiente” possibilita a concessão de certificado socioambiental, com o objetivo de reconhecer as pessoas jurídicas que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Varginha, por meio de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.

Art. 3º O “Selo Amigo do Meio Ambiente” será concedido a empresas privadas de qualquer natureza, instaladas no Município de Varginha, que atenderem ao disposto na Lei Municipal nº 5.838, de 10 de junho de 2014, e neste Decreto, e terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser renovado, anualmente, a critério do órgão competente para sua concessão.

§ 1º As empresas detentoras do “Selo Amigo do Meio Ambiente” poderão ter a divulgação de seu certificado na imprensa, nas suas mídias sociais, bem como pela Prefeitura Municipal de Varginha e demais mídias.

§ 2º As empresas certificadas pelo “Selo” também poderão utilizá-lo em seus produtos, embalagens e como forma de mídia e publicidade, com o objetivo de informar a seus clientes e/ou colaboradores.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA conceder a certificação “Selo Amigo do Meio Ambiente”.

Art. 5º Para obter a certificação “Selo Amigo do Meio Ambiente”, os interessados deverão observar integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, bem como comprovar a adoção de, ao menos, 02 (duas) das práticas sustentáveis previstas no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.838/2014, e detalhadas no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Ao menos uma das práticas comprovadas poderá ser referente às ações de ajuda à causa do bem-estar animal, conforme detalhado no item “b”, do artigo 6º, e em regulamentação específica.

Art. 6º Para atender ao disposto no artigo anterior, é de competência das empresas interessadas:

a) Ações de ajuda na implantação e manutenção da arborização urbana;

b) Ações de ajuda à causa do bem-estar animal no Município, que poderão incluir, mas não se limitar a:

I - implementação ou apoio a programas de adoção responsável de cães e gatos, em parceria com órgãos públicos competentes, com ONGs ou abrigos locais (ex.: organização de feiras de adoção, divulgação de animais para adoção, oferecimento de benefícios para adotantes);

II - doação regular de recursos (alimentos, medicamentos, materiais de higiene) para ONGs e abrigos de animais do Município de Varginha, mediante comprovação;

III - realização de atividades voluntárias de protetores para o bem-estar dos animais;

IV - implementação de ações de protetores para com animais comunitários e para com animais de pessoas em situação de rua;

V - acolhimento de animais vítimas de maus tratos ou animais vítimas de desastres;

VI - patrocínio ou colaboração em programas de castração e microchipagem de cães e gatos de famílias de baixa renda ou animais de rua, em parceria com órgãos competentes ou ONGs;

VII - desenvolvimento e divulgação de materiais educativos sobre posse responsável, bem-estar animal e prevenção de maus-tratos de cães e gatos;

VIII - apoio financeiro ou logístico a projetos de construção ou melhoria de espaços destinados ao bem-estar de cães e gatos (ex.: parques para cães, áreas de lazer seguras em abrigos);

IX - realização de campanhas de arrecadação de fundos ou doativos para organizações de proteção animal de cães e gatos no Município;

X - implementação de políticas internas de bem-estar animal (se aplicável), como o incentivo a um ambiente de trabalho pet-friendly (com regras claras);

c) Triagem dos resíduos sólidos, com a destinação adequada e fomento à destinação de recicláveis para associações de catadores;

d) Ações de compensação de carbono;

e) Ações de educação ambiental junto aos empregados; e

f) Destinação adequada dos resíduos gerados.

Art. 7º A inscrição será feita por formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Varginha, devendo a empresa interessada:

a) Apresentar cópia do Cartão CNPJ, comprovação de titularidade da empresa e Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, Estadual e Federal;

b) Indicar qual prática enquadrará de acordo com o artigo 3º da referida Lei e de acordo com o artigo 5º deste Decreto, detalhando os métodos de implementação, os recursos alocados e os resultados esperados ou já alcançados, especialmente no que se refere às ações de bem-estar animal;

c) Apresentar quais meios de marketing serão utilizados pela empresa, para aprovação.

§ 1º O órgão ambiental municipal poderá solicitar outros documentos comprobatórios das práticas sustentáveis.

§ 2º As informações prestadas serão de responsabilidade exclusiva dos inscritos.

§ 3º É facultado ao órgão ambiental municipal a realização de vistoria técnica in loco para a confirmação das práticas sustentáveis.

§ 4º Todo o procedimento será acompanhado por, no mínimo, 02 (dois) servidores municipais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de atestar a veracidade das ações junto ao Município.